



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

**REGULAMENTO – ProfEPT**

Estabelece as normas de funcionamento para o PROFEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia- IFFar, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes no Instituto Federal em que se encontra o curso.

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º.** O PROFEPT é um programa de pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional, com um Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica, vinculado à área de Ensino, reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – do Ministério da Educação – MEC.

**Art. 2º.** Este curso de pós-graduação *stricto sensu* é ofertado de forma semipresencial pelas instituições que compõem a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica – RFEPCT – associadas em uma rede nacional, permitindo a obtenção do título de Mestre em Educação Profissional e Tecnológica.

**Parágrafo único.** Cada uma das instituições da RFEPCT que integra a rede nacional, incluindo o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia IFFar, é denominada Instituição Associada – IA.

**Art. 3º.** A manutenção do IFFar, como IA está sujeita à avaliação por instância superior, baseada nos seguintes parâmetros, dentre outros:

- I. efetiva execução do projeto pedagógico nacional do PROFEPT;
- II. eficácia na formação de seus egressos;
- III. qualidade da produção intelectual do corpo docente e discente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

IV. adequação de infraestrutura física.

**Art. 4º.** A organização e o funcionamento do curso obedecem a este regulamento, ao Regulamento Geral do PROFEPT, aos Regulamentos do IFFar e às legislações correlatas vigentes.

**Art. 5º.** O objetivo geral do PROFEPT é proporcionar formação em Educação Profissional e Tecnológica – EPT, visando tanto a produção de conhecimento como o desenvolvimento de produtos/processos educacionais, por meio da realização de pesquisas na área de ensino.

**Art. 6º.** Os objetivos específicos deste programa são:

- I. atender à necessidade de formação continuada, numa perspectiva interdisciplinar e em nível de mestrado, a fim de desenvolver atividades de ensino, gestão e pesquisa relacionadas à EPT, na perspectiva de elaboração de produtos educacionais e materiais técnico-científicos com vistas à melhoria do ensino e à inovação tecnológica;
- II. atender à necessidade de desenvolvimento de trabalhos de investigação interdisciplinar, constituído pela interface entre trabalho, ciência, cultura e tecnologia, na perspectiva de melhoria dos processos educativos e de gestão em espaços formais e/ou não-formais;
- III. atender à demanda nacional por formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação *stricto sensu*, com vistas ao desenvolvimento de pesquisas que integrem os saberes práticos inerentes ao mundo do trabalho e ao conhecimento sistematizado e interdisciplinar, na perspectiva de contribuir com o desenvolvimento socioeconômico, científico e cultural nas diversas regiões do Brasil.

**Art. 7º.** O profissional egresso, munido de conhecimentos técnico-científicos, competências e habilidades adquiridos com o curso, estará habilitado a desenvolver atividades de pesquisas, relacionadas ao ensino, voltadas para a EPT, em espaços formais e/ou não formais, e será capaz de desenvolver soluções tecnológicas que possam contribuir para a melhoria do ensino.

## CAPÍTULO II



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

## **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**Art. 8º.** As atividades do PROFEPT serão coordenadas por três instâncias, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis:

- I. Comitê Gestor Nacional;
- II. Comissão Acadêmica Nacional
- III. Comissão Acadêmica Local/Colegiado.

**Art. 9.** O Colegiado do IFFar é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador acadêmico local e composta pela totalidade dos docentes que compõem a IA e por um representante discente (eleito pelos seus pares, resguardando representatividade das turmas).

**§ 1º.** O coordenador acadêmico local do IFFar é um docente permanente do programa com título de doutor, designado pelo Comitê Gestor Nacional, a partir da escolha entre seus pares, no âmbito do IFFar, cujo período do mandato é de dois anos, permitida a recondução por mais um mandato elegível.

**§ 2º.** O período de mandato do representante discente é de no mínimo seis meses, podendo haver no máximo uma recondução.

**Art. 10.** São atribuições do Colegiado do Curso:

- I. coordenar a execução e a organização de todas as ações e atividades do PROFEPT, visando sua excelência acadêmica e administrativa no IFFar;
- II. representar, na pessoa do coordenador acadêmico local, o PROFEPT junto aos órgãos do IFFar;
- III. coordenar a aplicação local do exame nacional de acesso;
- IV. propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- V. designar os professores das disciplinas locais, dentro do seu corpo docente;
- VI. propor credenciamento, recondução e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VII. organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFEPT;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

- VIII. decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- IX. manter atualizados os dados acadêmicos nos sistemas locais e nacionais;
- X. coordenar os processos para realização dos exames de qualificação e defesas de TCCs;
- XI. emitir declarações, históricos e diplomas;
- XII. elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor Nacional o relatório anual de atividades.

### **CAPÍTULO III – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11.** O corpo docente permanente do PROFEPT do **IFFar** é composto por docentes pertencentes ao quadro permanente dos Institutos Federais, com título de doutor e produção na área de Ensino ou Educação.

**Parágrafo único.** Os nomes indicados devem atender às exigências da área de Ensino da CAPES.

**Art. 12.** O corpo docente do programa será composto por docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores, conforme prevê a legislação em vigor.

**Art. 13.** O credenciamento de docentes do **IFFar** dá-se mediante a aprovação da Comissão Acadêmica Nacional por indicação da Comissão Acadêmica Local/Colegiado, conforme publicado em edital segundo critérios do documento de área de ensino da CAPES.

**Parágrafo único.** O credenciamento e descredenciamento serão feitos pela Comissão Acadêmica Nacional.

### **CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO**

**Art. 14.** Podem concorrer ao PROFEPT candidatos que possuam diploma de curso de graduação reconhecido (ou revalidado) pelo MEC, em qualquer área.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

**Art. 15.** No caso das cotas, quando houver, poderão concorrer os candidatos que obedecem às regras sobre o tema, definidas em edital.

**Art. 16.** A admissão de discentes ao PROFEPT dá-se por meio do exame nacional de acesso, previsto por edital de seleção, que definirá regras sobre inscrição e isenção da mesma e características, aplicação e correção do exame.

**§ 1º.** O exame nacional de acesso consiste num único exame, realizado simultaneamente nas IAs.

**§ 2º.** A seleção dos discentes aprovados dá-se pela classificação dos candidatos no exame nacional de acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas para cada IA.

## **CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA**

**Art. 17.** Os candidatos aprovados no exame nacional de acesso deverão realizar a matrícula nas disciplinas do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFFar.

**Parágrafo único.** Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

**Art. 18.** No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

**Art. 19.** Após a matrícula, será designado um docente orientador que acompanhará o desenvolvimento do discente ao longo do curso, sendo que esse orientador construirá, em conjunto com o discente, o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

**Art. 20.** São atribuições do docente orientador:

- I. elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;
- II. acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;
- III. solicitar a Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do trabalho de conclusão de curso, sugerindo, em cada caso, nomes dos professores que irão compor a banca examinadora;
- IV. participar, como membro presidente da banca examinadora de seus orientandos;
- V. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- VI. solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;
- VII. propor os nomes dos coorientadores que deverão participar do Colegiado do Curso quando necessário.

**Art. 21.** Os discentes regularmente matriculados no PROFEPT do IFFar farão parte do corpo discente regular de pós-graduação dessa instituição.

**Art. 22.** Será desligado do curso o discente que reprovar na defesa do trabalho de conclusão de curso, deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso, que reprovar em uma disciplina obrigatória ou reprovar pela segunda vez no exame de qualificação.

Parágrafo Primeiro: Casos omissos serão avaliados pelo Colegiado do Curso e pela Comissão Acadêmica Nacional.

**Parágrafo segundo.** A readmissão de um discente, em caso de perda de matrícula, ficará condicionada às normas regulamentares e a pronunciamento da Colegiado do Curso.

**Art. 23:** Os discentes poderão usufruir de licenças maternidade, paternidade e outras previstas em Lei.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar

---

## CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

**Art. 24.** O PROFEPT prevê 480 horas de atividades didáticas, correspondentes a 32 créditos, assim distribuídos:

- I. disciplinas obrigatórias: 16 créditos ou 240 horas;
- II. disciplinas eletivas: 6 créditos ou 90 horas;
- III. estágio/orientação de pesquisa: 10 créditos ou 150 horas.

**Art. 25.** As datas, turnos e horários de aulas serão definidos nos editais de seleção.

**Art. 26.** As disciplinas serão realizadas na modalidade presencial ou a distância.

**§ 1º.** As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFFAR, serão avaliadas mediante conceito de A a D:

A, corresponde a nota 9,1-10,0

B, Corresponde a nota 8,1-9,0

C, Corresponde a nota 7,0-8,0

D, abaixo de 6,9 - reprovado.

RF= Reprovado por frequência.

**§ 2º.** Nas atividades de caráter presencial, para ser aprovado o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e conceito mínimo C;

**§ 3º.** Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá receber conceito mínimo C. A frequência será obtida por meio da realização das atividades solicitadas.

**Art. 27.** As disciplinas eletivas poderão ser cursadas em qualquer uma das IAs (Instituições Associadas) que pertencem ao âmbito da rede nacional que compõe o PROFEPT.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

**Parágrafo único.** Em caso de realizar disciplina eletiva em outra IA, cabe ao estudante buscar atestado de conclusão da mesma e solicitar a Comissão Acadêmica Local aproveitamento em seu currículo.

**Art. 28.** O prazo máximo para integralização do curso não poderá ser superior a 24 meses, conforme regulamento do IFFar.

**CAPÍTULO VII**  
**DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 29.** O exame de qualificação consiste na apresentação e defesa do projeto que deverá contemplar necessariamente sua parte crítica e analítica, no qual é preciso constar:

- I. explicitação e justificativa do tema e problema de pesquisa;
- II. objetivos do trabalho;
- III. as interlocuções teóricas privilegiadas;
- IV. plano de desenvolvimento do produto educacional pretendido.

**§ 1º.** O exame de qualificação deve ser realizado após a conclusão das disciplinas obrigatórias, quando o estudante deverá apresentar e discutir o trabalho com uma banca formada por no mínimo três professores: o orientador, um docente permanente do PROFEPT pertencente a IA e um membro externo a IA sendo atribuído o conceito de aprovado ou reprovado.

**§ 2º.** No caso de reprovação no exame de qualificação, o discente terá um prazo máximo de 60 dias para se submeter a um novo exame. A reprovação neste segundo exame resultará no seu desligamento do curso.

**CAPÍTULO VIII**  
**DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO**

**Art. 30.** O Trabalho de Conclusão de Curso – TCC – constitui-se em um produto educacional que possua aplicabilidade, considerando a tipologia definida pela área de Ensino. O produto educacional deverá ser acompanhado



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA**  
**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

de um relatório da pesquisa que contemple o processo de desenvolvimento/validação do produto, podendo ser construído em forma de dissertação ou artigo, e terá seus critérios de avaliação definidos Colegiado do Curso.

**Art. 31.** A defesa do TCC consiste na apresentação perante banca constituída de no mínimo três professores com título de doutor, sendo o orientador o presidente e ao menos um membro externo ao **IFFar**, todos indicados pelo orientador e aprovados pelo Colegiado do Curso.

**§ 1º.** Os docentes que participarão da banca devem ter produção científica na área do trabalho a ser defendido e preferencialmente devem estar vinculados a programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

**§ 2º.** A defesa do TCC deverá ser realizada num prazo máximo de 24 meses exceto nos casos previstos por lei.

**§ 3º.** O pedido de prorrogação de prazo para a conclusão deverá ser encaminhado ao Colegiado do Curso, que analisará a solicitação mediante a justificativa apresentada pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso.

**Art. 32.** O trabalho de conclusão de curso será considerado aprovado ou reprovado, em parecer conclusivo, firmado pelos integrantes da banca examinadora presentes à sessão de defesa.

**Art. 33.** O discente terá um prazo máximo de 90 dias, contados a partir da defesa, para realizar as modificações recomendadas pela banca e entrega da versão final do TCC.

## **CAPÍTULO IX**

### **DOS REQUISITOS PARA CONCLUSÃO E SOLICITAÇÃO DO DIPLOMA**

**Art. 34.** Para a conclusão do PROFEPT, e obtenção do respectivo título de mestre, o discente deve:

I. totalizar os 32 créditos;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA- IFFar**

---

- II. ser aprovado no exame de qualificação;
- III. ter seu TCC aprovado;
- IV. Homologação da versão final do TCC;
- V. atender a outras exigências específicas do IFFar.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

**Art. 36.** Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pelo Colegiado de Curso do Mestrado Profissional em Educação Profissional e Tecnológica do Instituto Federal Farroupilha.

Jaguari, 27 de Setembro de 2017

Professor Ricardo Antonio Rodrigues  
Coordenador do Curso de Mestrado Profissional em Educação Profissional e  
Tecnológica – IFFar  
Presidente da Comissão Acadêmica Local